



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PCO7/13

MENSAGEM Nº.007

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.842/1999 conforme específica".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.842/1999 conforme específica".

A Lei nº 2.842, de 24 de novembro de 1999, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo alterada pela Lei nº 3.638, de 24 de abril de 2009.

Esta proposta de alteração visa atender solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que justifica estar seguindo orientação da CATI.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD..Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	2607/13

PROJETO DE LEI Nº 007

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.842/1999, conforme específica.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei 2.842, de 24 de novembro de 1999, com redação dada pela Lei 3.638, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

I -

II -

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de janeiro de 2013.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	04
PROC. Nº	PC 07/13

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

=====

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 membros, sendo:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 05

PROC. N° 2602/13

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

- Fls. 02 -

- VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- VII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Sul-Brasil;
- VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA);
- IX - 02 (dois) representantes da Agroindústria, indicados pelo Prefeito Municipal;
- X - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;
- XI - 01 (um) representante da ADARD - Associação de Defesa Ambiental da Região de Dracena.
- XII - 01 (um) representante do CONSAGRO - Consultório Agropecuário de Contabilidade Rural.
- XIII - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal.
- XIV - 01 (um) representante da O.A.B., subseção de Dracena.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obrigado a observar o Decreto nº 41.718, de 16.04.97, que altera dispositivos que especificam do Decreto nº 40.103, de 25.05.95, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

- Fls. 03 -

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de novembro de 1999

FL. Nº 06
PROC. Nº 07/13

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura e
na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 07
PROC. Nº 007/13
05

LEI Nº 3.638

DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre alteração do caput e dos incisos do Artigo 3º e revogação do Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O caput e os incisos do Artigo 3º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;
- III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicado pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena, indicado pelo presidente;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal, indicado pelo presidente;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dracena, indicado pelo presidente. (Emenda Modificativa nº 001/09, de 14.04.2009).

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 24 de abril de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração